

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO IFC

Art. 1º A Tecnologia da Informação é parte estratégica do Instituto Federal Catarinense para o cumprimento de sua missão.

Parágrafo único. A Governança de Tecnologia da Informação do IFC é responsabilidade do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, cuja composição envolve membros da alta administração e representantes gestores da área de tecnologia da informação.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste documento, considera-se:

I - Tecnologia da Informação - TI: ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - Alta administração: agentes públicos ou políticos responsáveis pela Governança de TI. No IFC, a alta administração é formada por:

- a) Conselho Superior;
- b) Reitor(a);
- c) Pró-reitores;
- d) Diretores gerais dos *Campi*.

III - Governança de TI: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TI é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TI para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TI dentro da organização;

IV - Gestão de TI: é a atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TI em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos institucionais;

V - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI: é a unidade organizacional responsável pela gestão de TI no IFC;

VI - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI: é um órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente que tem como atribuição básica acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos em tecnologia da informação com os objetivos do IFC, além de priorizar os projetos nessa área, recomendando, sempre que necessário, atualizações e ajustes nos projetos de tecnologia da informação;

VII - Área de negócio: unidade ou unidades organizacionais para as quais um serviço de TI

é ofertado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A governança de TI deverá ser implantada em consonância com os seguintes princípios:

I - Foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TI, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TI, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TI (sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização), alinhadas aos objetivos do setor público;

II - TI como ativo estratégico: a governança de TI deve ser implantada buscando o papel estratégico da TI para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;

III - Gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TI deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TI, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TI da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV - Transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TI deverão ser medidos pela função de gestão de TI e reportados à alta administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TI e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V - Prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TI deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e

VI - Conformidade: as ações relacionadas à governança de TI deverão contribuir para que as ações de TI cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO III DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º As tomadas de decisões estratégicas sobre TI, no âmbito do IFC, devem respeitar a distribuição de responsabilidades constantes nesta política, além das responsabilidades presentes no Regimento Geral do IFC e regimentos internos.

§1º Ao CGTI, como responsável pela governança de TI no IFC, cabe o estabelecimento e

alcance dos objetivos e das metas de TI, bem como a orientação das iniciativas e dos investimentos em TI.

§2º À DTI, como responsável pela gestão de TI no IFC, cabe o planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TI.

§3º As Coordenações de Tecnologia da Informação localizadas nos *Campi* do IFC, bem como as Coordenações vinculadas à DTI, são unidades promotoras e executoras dos planos e políticas de TI.

§4º Os serviços e soluções de TI serão disponibilizados e mantidos pela DTI e pelas Coordenações de TI nos *Campi* e sua utilização é de responsabilidade das áreas de negócios que possuem processos relacionados aos serviços e soluções oferecidos.

§5º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) deve ser elaborado por equipe composta majoritariamente por representantes das áreas de negócio incluindo, no mínimo, um representante de cada Pró-Reitoria.

CAPÍTULO IV DAS ESTRUTURAS ENVOLVIDAS NA GOVERNANÇA DE TI

Art. 5º As estruturas organizacionais que integram o sistema de governança de TI do IFC são:

- I - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI;
- II - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;
- III - Coordenações de Tecnologia da Informação nos *Campi*;
- IV - Fórum de Tecnologia da Informação - FTI;
- V - Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI.

Parágrafo único. As competências e atribuições de cada estrutura organizacional são definidas em regimentos próprios.

Art. 6º As estruturas organizacionais que integram o sistema de governança de TI do IFC devem observar em seus atos os instrumentos de planejamento de TI, sendo eles:

I - Estratégia de Governança Digital - EGD: define objetivos estratégicos, metas, indicadores e iniciativas da Política de Governança de TI para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos de TI. O PDTI representa um instrumento de gestão para a execução das ações de TI da organização, possibilitando justificar os recursos aplicados em TI, minimizar o desperdício, garantir o controle, aplicar recursos naquilo que é considerado mais relevante e, por fim, melhorar o gasto público e o serviço prestado ao cidadão. O PDTI deverá estar alinhado à EGD e aos instrumentos de planejamento estratégico do IFC.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Aos atos de governança de TI do IFC deve ser dada a devida transparência publicando-os em portal institucional permitindo sua consulta pelo público em geral.

Art. 8º As práticas oriundas da governança e gestão de TI devem estar alinhadas às estratégias e necessidades institucionais.

Art. 9º Os membros da estrutura organizacional de governança de TI do IFC devem observar de forma contínua a conformidade da TI institucional frente aos marcos regulatórios que regem a administração pública, tais como leis, decretos, instruções normativas e acórdãos.

Art. 10. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação da presente política serão resolvidos pelo CGTI.

ANEXO I REFERÊNCIAS

I - Portaria nº 19, de 29 de Maio de 2017, que dispõe a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP.

II - Decreto nº 8.638, de 15 de Janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital para os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

III - Guia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP.

IV - Estratégia de Governança Digital do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - EGD/SISP.

V - Regimento do CGTI do IFC - RESOLUÇÃO CONSUPER nº 014/2017.

VI - Regimento de TI do IFC - PORTARIA NORMATIVA nº 13/2019.

VII - Regimento do FTI do IFC - PORTARIA nº 1791/2011.